



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.985, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto nº 49.673 de 09 de outubro de 2012, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades (Concidades),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul será realizada no dia 13 de junho de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul terá como temática: **“Quem muda a cidade somos nós”: Reforma Urbana já!”**

Parágrafo Único. A Conferência Municipal deverá debater o temário da 5ª Conferência Nacional das Cidades, adequando os temas propostos à realidade e cultura local, que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Judiciário, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

Art. 3º A Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pela Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação e, no seu impedimento, pelo Coordenador da Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo único. Para a realização da Conferência Municipal será constituída Comissão Preparatória composta por representantes do Executivo e dos diversos segmentos previstos na Resolução Normativa nº 14 do Conselho Nacional das Cidades (Concidades).



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 4º Fica aprovado o Regimento da etapa municipal, elaborado pelas entidades componentes da Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Único. O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, devendo conter data, local e pauta.

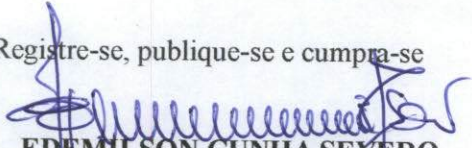
Art. 5º As despesas com a realização da etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de maio de 2013.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração e
Comunicação Social

**REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE
DE SANTA CRUZ DO SUL**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES.

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul é convocada pelo Decreto Municipal nº 8.985, de 13 de maio de 2013.

Art. 2º - São Objetivos da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional e Sistemas Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a população para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - Promover e estimular a organização da Conferência Municipal da Cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município como um todo.

Art. 3º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul, convocada e organizada pelo Poder Executivo, será realizada no dia 13 de junho de 2013 e terá as seguintes finalidades:

I – avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano.

I - Avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades, à Secretaria Estadual de Habitação e Saneamento – RS, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Santa Cruz do Sul e à Secretaria de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação;

III – Realizar balanço dos resultados das deliberações das conferências anteriores;

IV – Definir diretrizes para a política pública integrada ao Desenvolvimento Urbano;

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO



Art. 4º - A 5ª Conferência da Cidade de Santa Cruz do Sul será integrada por representantes democraticamente eleitos, na forma prevista neste Regimento, tendo abrangência municipal, e consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e sua implementação no Município;

§ 1º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul tratará de temas de âmbito Municipal, bem como os inseridos no âmbito Estadual e Nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas na Conferência Municipal;

§ 2º - Todos os delegados com direito a voz e voto presentes à 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito Nacional, Estadual e Municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo, vinculando às questões regionais e municipais.

Art. 5º- A realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul será em consonância com este Regimento;

Parágrafo Único - A 5ª Conferência Municipal das Cidades contará com a organização de Comissão Preparatória e será realizada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul terá como temática: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!".

Parágrafo Único: O tema será desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

Art. 7º - O texto base que servirá de subsídio às discussões da 5ª Conferência Municipal, terá como base o texto da Nacional e será elaborado pela Comissão Preparatória Municipal, assim como promover a sua publicação e divulgação.

Art. 8º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul, será composta por mesas de debates, grupos temáticos e plenária.

Parágrafo Único: A Sistematização da 5ª Conferência Municipal da Cidade será elaborada pela Comissão Preparatória.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul será presidida pela Vice-Prefeita e Secretária de Inclusão e Desenvolvimento Social e Habitação e, no impedimento eventual desta, pelo Coordenador da Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal.

Art. 10 - Compete à Comissão Preparatória:

I - Elaborar a proposta de programação da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul;

II- Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

Anexo I.

O número de Delegados que cada Município poderá eleger para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, partirá de um mínimo de dois (2) Delegados para as cidades com até 15 mil habitantes.

Os Municípios com direito a até dois (2) Delegados deverão eleger no máximo um representante do Poder Público Municipal e outro do Movimento Popular.

Para o cálculo do número de Delegados que cada Município tem direito: acima de 15 mil habitantes, serão divididos o número total de habitantes, conforme o guia da FAMURS 2012- correspondendo a um (1) Delegado a mais, para cada 15 mil habitantes, além dos dois (2) Delegados dos primeiros 15 mil habitantes.

A fração correspondente a 50% (0,50} mais um (1) habitante, dará direito a mais um delegado.

ANEXO II para a Conferência Nacional.

Segmentos	Percentual	Delegados
Gestor Público, Municipal, Estadual, Federal	42.03 %	
Movimentos Populares	26.07%	
Empresários	9,09%	
Trabalhadores/Sindicatos	9.09%	
ONGs	4.20%	
Profissionais/Acadêmicos	7,00%	
Total	100 %	

- III- Propor o local de realização da 5ª Conferência Municipal;
- IV- Mobilizar as entidades, com atuação no Município, para a preparação e participação na Conferência Municipal;
- V- Validar a Conferência Municipal;
- VI- Definir o nome dos palestrantes e a pauta das temáticas;
- VII - Designar facilitadores e relatores;
- VIII- Elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Municipal da Cidade;
- IX - Participar da elaboração do relatório final;
- X - Promover contato, divulgar aos poderes públicos Executivo, Legislativo, Judiciário, Movimentos Populares e à Sociedade Civil Organizada, que atuam no desenvolvimento urbano, quanto ao andamento da organização da 5ª Conferência Municipal.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 11 - A 5ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Art. 13.

Art 12 - Serão Delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades:

1 - os eleitos na Conferência Municipal, conforme anexo deste;

Parágrafo Único - A cada Delegado titular eleito, será escolhido um suplente que será credenciado na ausência do titular;

Art. 13 - A representação dos diversos segmentos da 5ª Conferência Municipal da Cidade deverá ter a seguinte composição:

1 - Gestores, administradores públicos e legislativos municipais - 42,3%;

2 - Movimentos Populares - 26,7%;

3 - Trabalhadores, através de suas entidades sindicais - 9,9%;

4 - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 9,9%;

5 - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 7%;

6 - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

Parágrafo Único: Os Poderes Públicos Executivo e Legislativo, terão 20,03% da representação dos Delegados correspondentes, respectivamente, ao nível da etapa municipal, conforme Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 14 - Na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul serão eleitos Delegados para a Conferência Estadual, seguindo a proporcionalidade expressa no Art. 13, conforme Anexo I.

§1º- A eleição dos Delegados Municipais será por segmentos, obedecendo a proporcionalidade da representação:

No caso de três delegados, um representará o Poder Público Municipal, um representará o Movimento Popular e um será escolhido entre os demais segmentos.

§ 2º - Fica estabelecido o número de Delegados por Município em função da população:

Obs: a cada 15 mil habitantes, o Município tem direito a 2 delegados, sendo obrigatoriamente 1 do Poder Executivo e 1 do Movimento Popular (Associações de Moradores, Associações Comunitárias), seguindo a proporcionalidade do artigo 13.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Definir o Regimento, contendo critérios de participação para a 5ª Conferência Municipal;

II- Definir data, local e pauta da Conferência Municipal;

§ 1º - A comissão Preparatória, deverá enviar essas informações à Coordenação Executiva Estadual, no máximo até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la;

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal, deverá enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva Nacional, para registro;

§ 3º - O temário da 5ª Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 19 - O resultado da 5ª Conferência Municipal deverá ser remetido à Coordenação Executiva Estadual e à Coordenação Executiva Nacional em até 10 dias após a realização das mesmas, em formulário próprio, distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 20- O critério de eleição de Delegados da Conferência Municipal para a 5ª Conferência Estadual das Cidades será de acordo com os anexos I e II deste.

Art. 21- Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Coordenação Executiva Estadual.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.985, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto nº 49.673 de 09 de outubro de 2012, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades (Concidades),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul será realizada no dia 13 de junho de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul terá como temática: “**Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!**”!

Parágrafo Único. A Conferência Municipal deverá debater o temário da 5ª Conferência Nacional das Cidades, adequando os temas propostos à realidade e cultura local, que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Judiciário, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

Art. 3º A Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pela Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação e, no seu impedimento, pelo Coordenador da Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo único. Para a realização da Conferência Municipal será constituída Comissão Preparatória composta por representantes do Executivo e dos diversos segmentos previstos na Resolução Normativa nº 14 do Conselho Nacional das Cidades (Concidades).



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

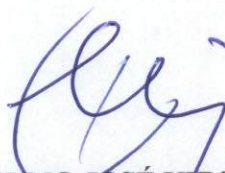
Art. 4º Fica aprovado o Regimento da etapa municipal, elaborado pelas entidades componentes da Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Único. O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, devendo conter data, local e pauta.

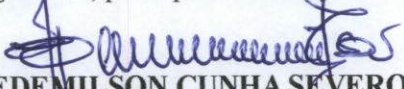
Art. 5º As despesas com a realização da etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de maio de 2013.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração e
Comunicação Social



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.985, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto nº 49.673 de 09 de outubro de 2012, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades (Concidades),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul será realizada no dia 13 de junho de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul terá como temática: **“Quem muda a cidade somos nós”: Reforma Urbana já”!**

Parágrafo Único. A Conferência Municipal deverá debater o temário da 5ª Conferência Nacional das Cidades, adequando os temas propostos à realidade e cultura local, que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e Judiciário, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

Art. 3º A Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pela Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação e, no seu impedimento, pelo Coordenador da Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo único. Para a realização da Conferência Municipal será constituída Comissão Preparatória composta por representantes do Executivo e dos diversos segmentos previstos na Resolução Normativa nº 14 do Conselho Nacional das Cidades (Concidades).



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 4º Fica aprovado o Regimento da etapa municipal, elaborado pelas entidades componentes da Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Único. O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, devendo conter data, local e pauta.

Art. 5º As despesas com a realização da etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Inclusão, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de maio de 2013.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração e
Comunicação Social

Art. 15 - As despesas com a organização da Etapa Municipal para a realização da 5ª Conferência das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e Habitação.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 16 - A Conferência Municipal será realizada em nível temático, em consonância com o temário da Nacional.

Art. 17 - O Executivo Municipal tem a prerrogativa de convocar a 5ª Conferência Municipal, até o dia 15 de maio de 2013, através de Decreto, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades".

Art. 18 - Cabe à Comissão Preparatória:

I - Definir o Regimento, contendo critérios de participação para a 5ª Conferência Municipal;

II- Definir data, local e pauta da Conferência Municipal;

§ 1º - A comissão Preparatória, deverá enviar essas informações à Coordenação Executiva Estadual, no máximo até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la;

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal, deverá enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva Nacional, para registro;

§ 3º - O temário da 5ª Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 19 - O resultado da 5ª Conferência Municipal deverá ser remetido à Coordenação Executiva Estadual e à Coordenação Executiva Nacional em até 10 dias após a realização das mesmas, em formulário próprio, distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 20- O critério de eleição de Delegados da Conferência Municipal para a 5ª Conferência Estadual das Cidades será de acordo com os anexos I e II deste.

Art. 21- Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Coordenação Executiva Estadual.